



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001. CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 - <http://santarem.pa.leg.br>

2ª COMISSÃO PERMANENTE - FINANÇAS, CONTAS, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MEMORANDO nº 033/2022

Santarém, 08 de março de 2022.

DE: Presidente 2ª Comissão – **VER. ERASMO MAIA**

PARA: Membro da 2ª Comissão – **VERª. ADRIANA ALMEIDA**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer

Senhora Vereadora,

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erasmo Maia, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, nos termos do *art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, IV*, ambos do *Regimento Interno*¹, **01 (um) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer sobre a materialidade**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	Projeto de Lei Proc. nº 1889/2022	DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA, EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. RONAN LIBERAL JR- MDB

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ADRIANA ALMEIDA - PV
RECEBIDO
DATA: 08/03/2022 HRS: 14:20
LOCAL: CÂMARA

PAULO EDUARDO BORBOREMA DE SOUSA

Assessor Jurídico Especial – Port. nº 206/2021
Sala das Comissões – 2ª Comissão

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.....
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:
IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. (grifo nosso)